



CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 1.915

28 06 93

ISENTA DE IPTU E OUTROS, IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

PROTÓCOLO 088/93

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), das taxas de coleta de lixo, conservação de pavimentação e limpeza pública, os proprietários, pessoas físicas, que possuírem até 2 (dois) imóveis residenciais e até 1 (um) lote vago, sujeitos a tal tributação, desde que cuidem de uma árvore defronte os imóveis a serem isentados, e que será plantada pela Prefeitura Municipal de Congonhas.

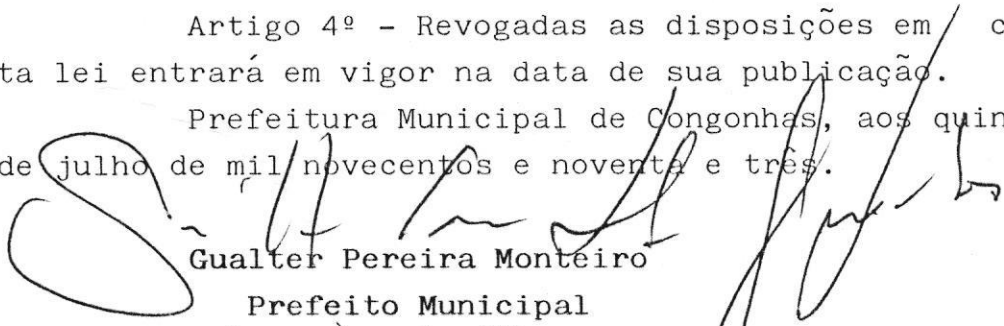
Parágrafo único - Para os proprietários, enquadrados na lei e que não disponham de espaço nos passeios, para o referido plantio, será destinada uma jardineira, padronizada pelo Executivo e construída pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Os proprietários, pessoas físicas, de mais de 2 (dois) imóveis residenciais e que mantiverem pintadas as fachadas dos mesmos e recuperados os passeios, equivalentes à testada de seus imóveis, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no recolhimento dos tributos referidos no art. 1º.

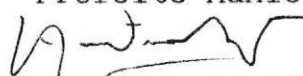
Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no tocante à aplicabilidade e fiscalização.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal


Harold Fernandes Braga

Secretário Municipal de Governo